



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Domingos Sávio - PL/MG

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Apresentação: 16/04/2026 10:33:03.950 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2834/2020

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.834, DE 2020

Institui o Programa ao Setor Sucroenergético Brasileiro (PEASSE) e dá outras providências.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.834, de 2020, de autoria do então Deputado Geninho Zuliani, institui o Programa Emergencial de Apoio ao Setor Sucroenergético Brasileiro (Peasse) com o objetivo de fortalecer a cadeia produtiva da cana-de-açúcar, especialmente a produção de açúcar, etanol e bioeletricidade, frente à crise econômica causada pela pandemia de Covid-19 e pela queda acentuada nos preços do petróleo e do etanol.

O Programa estrutura-se em crédito emergencial a ser concedido até 31 de outubro de 2020 às empresas da agroindústria sucroenergética, produtores de etanol, cooperativas e empresas de comercialização, com recursos 85% dos recursos oriundos da União e 15% das instituições financeiras, mediante taxa de juros equivalentes à taxa Selic acrescida de 1,25% ao ano, com prazo de 24 meses para pagamento e carência de 6 meses, e garantia atrelada aos estoques de etanol, até o limite de 130% do valor financiado.



* C D 2 6 1 8 0 5 5 3 3 8 4 0 0 *



DOS DEPUTADOS
Três Poderes,
Gabinete 345
0-900 - Brasília/DF
(61) 3215-5345

ESCRITÓRIO EM BELO HORIZONTE
Rua Mato Grosso 539,
Ed. Mondrian, Salas 1708/1709 - Barro Preto
CEP 30.140-073 - Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 3296-7502

ESCRITÓRIO EM DIVINÓPOLIS
Av. Antônio Olímpio de Moraes, 545
Sala 1815 - Centro
CEP 35.500-005 - Divinópolis/MG
Telefone: (37) 3222-2557

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/> ou <https://www.camara.gov.br/legis/CD261805538400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio

O Peasse prevê ainda: 1- a obrigação de manutenção do número de empregados durante o período de vigência do financiamento, além da transparência nas informações fornecidas pelos contratantes; 2 – a operacionalização por qualquer instituição financeira sujeita à supervisão do Banco Central do Brasil; e 3 – a priorização da performance do Peasse nas políticas operacionais do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste e BNDES.

A proposição principal tramita em regime ordinário e foram distribuídos para a apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Minas e Energia; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, do Regime Interno da Câmara dos Deputados); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão, foi apresentada uma emenda.

Essa emenda estabelece que, quando se tratar de investimento para a aquisição de bens de capital, somente poderão ser objeto de financiamento máquinas e equipamentos de fabricação nacional, inclusive serviços tecnológicos, credenciados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.834, de 2020, de autoria do então Deputado Geminho Zuliani, institui o Programa Emergencial de Apoio ao Setor Sucroenergético Brasileiro (Peasse).

A principal motivação da proposição foi o fortalecimento da cadeia produtiva da cana-de-açúcar, especialmente a produção de açúcar, etanol e bioeletricidade, face à crise econômica motivada pela pandemia de Covid-19 e pela queda subsequente acentuada nos preços do petróleo e do etanol.

Este relator entende que a análise da matéria deve levar em consideração o contexto atual do setor sucroenergético e a superação das circunstâncias excepcionais que motivaram sua apresentação.



A proposição foi elaborada em resposta à grave crise econômica desencadeada pela pandemia de COVID-19, marcada pela queda súbita dos preços do etanol e do petróleo, bem como pela redução do consumo de combustíveis devido às medidas de isolamento social.

Contudo, esses fatores já não estão presentes. O mercado de combustíveis retomou dinâmica e estabilidade, e os preços do etanol e do petróleo passaram por uma recuperação significativa, superando preços praticados antes da pandemia.

Embora ainda enfrente desafios estruturais, o setor sucroenergético não apresenta mais a necessidade de medidas emergenciais como as previstas no Peasse. A disponibilização de crédito emergencial com condições tão específicas, incluindo taxas subsidiadas, com ampla participação da União, poderia gerar distorções no mercado, além de desestimular a busca por soluções mais eficientes e sustentáveis por parte das empresas do setor.

Ademais, é importante ressaltar que a estruturação e execução de programas com elevado aporte de recursos públicos demandam rigorosa avaliação de sua pertinência e eficácia, especialmente em um cenário de restrição fiscal. Nesse sentido, considerando que o setor já recuperou parte de sua capacidade operacional e financeira, não há justificativa sólida para que a União assuma o risco de crédito em condições tão favoráveis aos agentes econômicos beneficiados.

Portanto, diante da superação das condições emergenciais que embasaram a proposição, bem como dos potenciais efeitos adversos de sua implementação no cenário atual, concluo pelo voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 2.834, de 2020, e, conseqüentemente, à emenda apresentada nesta Comissão.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2026.

Deputado DOMINGOS SÁVIO



Relator

Apresentação: 16/04/2026 10:33:03.950 - CAPADR

PRL 1 CAPADR => PL 2834/2020

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261805538400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Sávio



* CD 261805538400 *